

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o Inciso III e dê-se a seguinte redação ao Inciso II do art. 5º do Projeto de Lei:

II - o produto da arrecadação das Taxas de Avaliação “In loco”

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a educação é investimento e não custo, o Estado tem que ter servidores capacitados para cumprir seu mister que é de autorizar e avaliar a qualidade de cursos e de IES, como previsto no artigo 209, da Constituição Federal e assim a taxa de supervisão deve ser suprimida.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI